



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 873 DE 17 DE maio DE 2002

**EMENTA:** "Estabelece a obrigatoriedade dos Postos de Saúde de afixarem em lugar visível a lista de médicos plantonistas, do responsável pela Unidade de Saúde e informações acerca da Ouvidoria Municipal."

*Sancionado  
17/05/2002*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – Os Postos de Saúde instalados no Município de Mendes deverão afixar em lugar visível a lista de médicos plantonistas, do responsável pela Unidade de Saúde e de informações acerca da Ouvidoria Municipal.

§ 1º – Na lista a que se refere o caput deste artigo, deverão constar ainda as respectivas especialidades médicas, bem como dia e horário do referido plantão.

§ 2º – O endereço e/ou telefone da Ouvidoria deverá ser precedido da inscrição: "Para encaminhamento de queixas, reclamações ou sugestões relativas a esta Unidade de Saúde, ou de qualquer outro órgão ou funcionário da estrutura da Prefeitura de Mendes, contatar a Ouvidoria Municipal."

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 17 de maio de 2002.

**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal

*RA Mello*